



RONDÔNIA

■ ★ ■
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO
Administrativo - AGERO-ADM

ANÁLISE

Análise nº 3/2025/AGERO-ADM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, INCLUINDO A LIMPEZA DE BENS MÓVEIS COM O DEVIDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DESEMPENHAR OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO

Senhora Pregoeira,

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **T DA SILVA MOREIRA LTDA**, após a apresentação de proposta do Pregão Eletrônico 330/2023. Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços da licitante nesse certame foi considerado os parâmetros utilizados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO, conforme planilha referencial ID (0058876270). Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório. Alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas. Após análise das planilhas, segue conforme apontamentos abaixo, para a sequência dos procedimentos licitatórios:

AUXILIAR DE LIMPEZA – COM INSALUBRIDADE

Quanto ao módulo 6 apresentado

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	0,100%	
B	Lucro (MT + M5.A)	0,100%	
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-1,65-7,60-5,00)/100] = 85,75 / 100 = 0,8575		0,9576	R\$ 4.981,72
Tributos			R\$ 5.202,30
C1. Tributos Federais			
C	C1-A (PIS)	0,290%	R\$ 15,09
	C1. B (COFINS)	1,340%	R\$ 69,71
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 Tributos Municipais			
C3-A (ISS)		2,61%	R\$ 135,78
TOTAL DOS TRIBUTOS		4,24%	R\$ 220,58
			TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
			R\$ 230,53

Desta feita, em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º;

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Observa-se que a empresa manteve os percentuais como lucro real o subtotal para efeito de cálculo dos tributos, e alíquota de PIS, COFINS e ISS como SIMPLES NACIONAL, portanto, deverá fazer ajustes em sua planilha, considerando a fundamentação acima, onde a mesma não poderá se beneficiar do SIMPLES NACIONAL.

Diante de todo exposto, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASGOV cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

JÉSSICA MARTINS DE LIMA GRIMALDI

Gerente Administrativa

Compras e Licitações - AGERO/ADM

Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Rondônia - AGERO



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Martins de Lima Grimaldi, Chefe de Unidade**, em 25/06/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061532142** e o código CRC **EB359A64**.

